



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 31ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 1º DE JULHO DE 2026 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Serman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente o Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 9 horas, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DA PRESIDENTE

Encerrando a Sessão e o semestre judiciário, a Ministra Presidente agradeceu aos seus pares, ao Procurador-Geral da Justiça Militar e a todos os servidores pelo trabalho desenvolvido ao longo do período, desejando-lhes um bom recesso.

Em seguida, destacou que, durante esse semestre, foram realizadas 31 Sessões, nas quais foram julgados mais de 400 processos, ressaltando que o Tribunal cumpriu satisfatoriamente o seu papel institucional. Ao final, convidou todos os Ministros presentes para a confraternização de encerramento do semestre.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA solicitou que conste em ata sua retratação em relação à expressão inadequada utilizada na Sessão de Julgamento de ontem, 30 de junho, ao se referir ao valor da reparação de danos que estava sendo discutida.

Reconheceu que a expressão "dinheiro de pinga" foi imprópria e incompatível com o decoro, a urbanidade e a solenidade que devem nortear os trabalhos desta Corte, acabando por depreciar o critério exposto pelo Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, a quem dirige suas mais sinceras desculpas.

Finalizando, esclareceu que, embora permaneça com o entendimento de que o valor discutido é de pequena monta para os fins da controvérsia em exame, reconhece que a expressão empregada foi infeliz e inadequada, assinalando que o mais apropriado teria sido referir-se ao montante como "valor de pequena monta", sem recorrer à expressão coloquial incompatível com a solenidade do julgamento.

Encerrando a sessão, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fez um aparte a respeito do pedido de escusas apresentado pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, afirmando que os grandes homens são apaixonados, têm paixão pelo que fazem e são movidos por essa paixão. Acrescentou que, muitas vezes, essa paixão faz com que nos excedamos, ou não, mas sempre com o propósito de

alcançar o melhor resultado. Ao concluir, pontuou que, em relação a grandes homens como o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, "a gente nunca desculpa, a gente somente admira".

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000761-15.2025.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** LUCAS DAS CHAGAS PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa, de nulidade por violação ao contraditório e a paridade de armas em razão do parecer ministerial em segunda instância, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 1ª CJM, que indeferiu o pedido de reabilitação criminal do ex-Cabo do Exército LUCAS DAS CHAGAS PEREIRA, por ausência de preenchimento do requisito temporal quinquenal previsto no art. 134 do Código Penal Militar e no art. 651 do Código de Processo Penal Militar. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000009-09.2022.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ELIEZER DOS SANTOS APARÍCIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade do processo por inexistência de oferta do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal. Na sequência, **no mérito**, consoante o disposto no artigo 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após os votos do Relator Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, que dava parcial provimento ao Apelo da DPU, mantinha a condenação do réu, e tão somente reformava a dosimetria da pena imposta na Sentença de primeiro grau, aplicando uma minorante inominada na terceira fase da dosimetria, com fulcro no princípio da proporcionalidade, reduzindo a reprimenda para o patamar de 1 (um) ano de reclusão, mantendo íntegros os demais termos do decreto condenatório; e do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que conhecia do recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública da União e dava-lhe provimento, para reformar a Sentença condenatória e absolver o Cabo da Reserva Remunerada do Exército ELIEZER DOS SANTOS APARÍCIO do crime previsto no art. 251 do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000214-68.2026.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTES:** MURILO ROMUALDO VIANA FILHO, FERNANDO NUNES TAVARES e JOSE CARLOS SILVA. **ADVOGADO:** DIEGO GUEDES DA SILVA (OAB DF51349). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 6ª CJM – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conceder a Ordem de "habeas corpus", para determinar o trancamento do Inquérito Policial Militar nº 7000105-78.2020.7.06.0006/BA, em trâmite perante a Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, por absoluta falta de justa causa para o seu prosseguimento, com fulcro no art. 466 c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. Na conformidade

do art. 141 do RISTM, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA declarou-se suspeito. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa Dr. Diego Gudes a Silva, e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

A Sessão foi encerrada às 12h15.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 03/08/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 04/08/2026, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 04/08/2026, às 17:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5068243** e o código CRC **3357B298**.

5068243v4